PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00046/02

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 18/12/2002
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera a Lei Complementar nº, de 042, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmaram Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 74 da Lei Complementar nº 42, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 74 -** Observado como limite o valor correspondente a setenta por cento (70%) da remuneração ou subsídio recebido, a qualquer título, em espécie, pelo Prefeito, ressalvados os direitos adquiridos e a coisa julgada, os proventos da aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão na forma da Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de dezembro de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Carlos Santos - Primeiro Secretário
Dickson Nasser - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 27/12/2002.